



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Conselho da
Justiça Federal



Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 344.350).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante CN, neste ato representada por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, doravante CG, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, Ministro Francisco Falcão, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, doravante TRF1, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, e pelo Corregedor Regional, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, doravante TRF2, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, e pelo Corregedor Regional, Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, o TRIBUNAL REGIONAL

FEDERAL DA 3ª REGIÃO, doravante **TRF3**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Roberto Haddad, e pela Corregedora Regional, Desembargadora Federal Suzana Camargo, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, doravante **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Vilson Darós, e pelo Corregedor Regional, Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, e pelo Corregedor Regional, Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, doravante **EMGEA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Josemir Mangueira Assis e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante **CAIXA**, neste ato representada pelo Gerente Nacional de Administração de Créditos de Terceiros, Willians de Paula Pereira, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva propiciar ambiente adequado à realização de mutirões relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, compreendendo a conciliação processual e pré-processual para a prevenção, composição e solução de litígios relativos a débitos de pessoas físicas, oriundos de contratos com garantia imobiliária cujo credor seja a EMGEA, bem como o julgamento dos processos, nos quais não tenha sido possível a composição.

§ 1º Os mutirões de conciliação e julgamento abrangem os processos do 1º. e do 2º. Grau da Justiça Federal das cinco regiões.

§ 2º Os processos que tramitam no 1º Grau deverão ser encaminhados ao Núcleo de Conciliação de cada uma das Seções Judiciárias envolvidas no mutirão.

§ 3º Os processos que estão no 2º Grau deverão ser remetidos ao Núcleo de Conciliação dos respectivos Tribunais.

§ 4º Serão estabelecidas metas de conciliação e de julgamento, nacionalmente, e por Tribunal Regional Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, em parceria, acompanharão os trabalhos do mutirão do Sistema Financeiro da Habitação, garantindo a efetividade das audiências de conciliação e o julgamento dos processos.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições dos Tribunais Regionais Federais e de suas Corregedorias Regionais:

I – viabilizar a realização dos mutirões de conciliação, em datas definidas de comum acordo com a EMGEA e a CAIXA;

II – fornecer sala, mobília e equipamentos suficientes para a realização dos mutirões;

III – selecionar conciliadores para atuação nos mutirões;

IV – assegurar a prestação de assistência judiciária gratuita aos mutuários que não puderem contratar advogado;

V – publicar relatórios estatísticos com os resultados de cada mutirão;

VI – designar magistrados para coordenar os mutirões, homologar acordos e praticar todos os atos com vista a atingir o objetivo deste ajuste;

VII - postar as cartas de intimação processual preparadas pela CAIXA;

VIII – designar pelo menos 10 (dez) juízes federais e/ou juízes federais substitutos para julgamento dos processos que não tenham alcançado a conciliação.

IX – estabelecer metas de conciliação e de julgamento, compatíveis com as metas fixadas nacionalmente.

X – constituir grupo de trabalho composto por juízes e servidores para a execução das metas de conciliação e julgamento.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da EMGEA;

I – designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões;

II – elaborar, após cada mutirão, relatório de avaliação dos resultados;

III – acompanhar, com a CAIXA, em procedimento interno, o cumprimento dos acordos homologados.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições da CAIXA:

I – selecionar os contratos e processos a serem incluídos nos mutirões;

II – elaborar planilha de cálculos e propostas a serem apresentadas nas audiências;

III – destinar até 3 (três) empregados ou estagiários para auxiliar na realização dos mutirões, mediante solicitação prévia;

IV – imprimir, envelopar e endereçar, em modelo definido pelas Seções Judiciárias, as cartas-convite e de intimação, cabendo às Seções Judiciárias a postagem das cartas de intimação processual e à CAIXA a das cartas-convite pré-processuais;

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Recife - PE, 30 de março de 2011.


Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça


Ministro Francisco Falcão
Corregedor-Geral da Justiça Federal


Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região


Desembargador Federal Olindo Menezes
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal Paulo Espirito Santo
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Federal Roberto Haddad
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


Desembargador Federal Vilson Darós
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região


Desembargador Federal Cândido Ribeiro
Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal Sergio Schwaitzer
Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Desembargadora Federal Suzana Camargo
Corregedora Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região



Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon
Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Josemir Manguiera Assis
Diretor-Presidente da Empresa Gestora de Ativos



Willians de Paula Pereira
Gerente Nacional de Administração de Créditos de Terceiros
Caixa Econômica Federal